EMENDA DE CORREÇÃO Nº ____/2022

Corrige o artigo 1º do Projeto de Lei nº 93/2022.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da Câmara Municipal de Monte Mor, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, VI, propõe a seguinte emenda:

Art. 1° O artigo 1º do Projeto de Lei nº 93/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O artigo 94 da Lei nº 1.912, de 20 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, será de 18,70% (dezoito vírgula setenta por cento), incidente sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, sendo 17,20% (dezessete vírgula vinte por cento) a título de contribuição previdenciária patronal e 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) referente à taxa de administração para o custeio das despesas administrativas do regime próprio."

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2022.

VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885
Assinado de forma digital por VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885 Dados: 2022.08.18 09:14:35 -03'00'

Wal da Farmácia
Presidente da Comissão

FABIO GIGLI RABECHINI:30692071890
Assinado de forma digital por FABIO GIGLI RABECHINI:30692071890 Dados: 2022.08.18 11:35:50 -03'00'

Pavão da Academia
Vice-presidente da Comissão

CAMILLA HELLEN DE SOUZA SOARES:32284393802
Assinado de forma digital por CAMILLA HELLEN DE SOUZA SOARES:32284393802 Dados: 2022.08.18 10:49:07 -03'00'

Camilla Hellen
Secretária da Comissão

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é o de corrigir a redação de um dos percentuais citados no artigo 1º do projeto de lei, visto que o valor de "17,20%", por um lapso, foi grafado por extenso como "dezessete vírgula vinte e dois", e não "dezessete vírgula vinte por cento".